



MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

ORÇAMENTO
EXERCÍCIO 2014
(Fiscal e Seguridade Social)

Lei Municipal N° 336, de 26 de novembro de 2013.

Administração: JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 336, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e seus fundos.

**Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Da Receita Total

Art. 2º A receita total estimada no valor de R\$ 19.995.964,00 (dezenove milhões novecentos e noventa e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 VALOR
1 RECEITA DO TESOURO	19.995.964,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	16.698.764,00
Receita Tributária	561.000,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

Receita Patrimonial	160.434,00
Receita de Serviços	88.000,00
Receita de Contribuições	60.000,00
Transferências Correntes	15.620.330,00
Outras Receitas Correntes	209.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	3.297.200,00
Alienação de Bens	20.200,00
Transferências de Capital	3.277.000,00
TOTAL	R\$ 19.995.964,00

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 15.129.374,00 (quinze milhões cento e vinte e nove mil trezentos e setenta e quatro reais); e,

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.866.590,00 (quatro milhões oitocentos e sessenta e seis mil quinhentos e noventa reais).

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão e unidade orçamentária, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	R\$ 1,00 VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	800.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	783.438,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS	688.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	383.150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.670.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.666.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.674.680,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.405.890,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, EVENTOS E LAZER	500.470,00
SECRETARIA MUN. DE AGRIC., PECUÁRIA, PESCA E MEIO-AMBIENTE	749.020,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	43.208,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	67.708,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	492.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.000,00
	R\$
TOTAL	19.995.964,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 10% (dez por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

b) os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I - que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;



**Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO**

III - que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício.

**Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 26 de novembro de 2013.



JOSE DE ARIMATEIA BRAZ
Prefeito Municipal